

Lei nº 1078/2012

Araguatins/TO, 11 de maio de 2012

"Dispõe sobre o Auxílio-Combustível a ser concedido a servidor ou a colaborador eventual que venha disponibilizar, temporário e gratuitamente, veículo automotor a serviço das atividades e ações do Município, e adota outras providências".

## O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:** 

- Art. 1º Ficam os Chefes dos Poderes do Município autorizados a conceder a servidor ou a colaborador eventual Auxílio-Combustível, limitado a cota máxima de 60 litros, para fazer face ao consumo dos respectivos veículos nos deslocamentos aos distritos e/ou localidades integrantes ou não da área territorial deste.
- § 1º A definição da cota a ser estabelecida deverá atender a critério de distância da localidade a sede do município, o tipo de veículo a ser abastecido, a natureza do combustível, a rota a ser cumprida e outros, a juízo da Administração de cada Poder Municipal.
- § 2º Em caso especial, devidamente justificado, o Auxílio pode compreender mais de uma cota máxima.
- Art. 2º O Auxílio ora instituído objetiva permitir a prestação de uma assistência mais efetiva ao munícipe, não se vinculando, portanto, para qualquer fim ou efeito de remuneração do servidor ou contraprestação em pecúnia a terceiros.
- Art. 3º Preferencialmente, o Auxílio deve ser concedido em abastecimento no respectivo veículo, utilizado pelo servidor ou colaborador eventual.
- Art. 4º Consideram-se legais os abastecimentos feitos anteriormente nos moldes desta Lei.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO As despesas decorrentes desta Lei correrão a cota das dotações Certifico para camentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Organica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em Praça Ancelmo

Diretora do Dept° de Gestão a Recerco Hamanos Decreto nº 539/2009

May de

E-mail: prefaraguatins@hotmail.com
Praça Ancelmo
erreira Guimarães s/n°, Centro, ARAGUATINS-TO.CNPJ N° 01.237.403/0001-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS ESTADO DO TOCANTINS GABINETE DO PREFEITO

**Art.** 6º Fica a critério do Chefe de cada Poder baixar ato de regulamentação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 2012.

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal

CAIRO VONTILHO DA SILVA SOUSA Secretário Interino Municipal de Administração

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Organica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em \_\_\_\_\_,de

etora de Dept de a Recursos Humanos Decreto nº 53e/2009

CERTIBÃO DE PUBLICAÇÃO

र हरि

who are the many